

LEI Nº 981, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 21 de fevereiro de 2020.
Término da Publicação: 27 de fevereiro de 2020.
Guaiuba/CE, 21 de fevereiro de 2020.

Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR E COMPLEMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 COM A SOBEF – SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA; APAE - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAIUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos e contratos com a **SOBEF – Sociedade para o Bem Estar da Família, CNPJ nº 12.359.865/0001-28 APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba, CNPJ nº 06.888.134/0001-77** para conceder subvenções sociais a esta entidades, na forma do Decreto Federal Nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, até o limite anual estipulado nesta Lei, conforme autorização concedida na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, observando a disponibilidade financeira do erário municipal, da seguinte forma:

I – SOBEF – Sociedade para o Bem Estar da Família, até R\$ 610.500,00 (seiscentos e dez mil e quinhentos reais);

II – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaiuba, até R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais);

Parágrafo Primeiro - Os valores dos convênios são anuais e válidos para o exercício de 2020.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas desta Lei, correrão a conta do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação, podendo ser implementada por recursos outros, em especial os próprios, quando necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA ESTADO DO CEARÁ, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2020.

Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA
PROTOCOLO

Rua Pedro Augusto, 53 – Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 – CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002

www.guaiuba.ce.gov.br

Guaiuba, 10 de 03 de 2020

Responsável